



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2017

DATA: 07 de julho de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 23 de junho de 2017 a partir das 10h00min até o dia 07 de julho de 2017 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, objetivando a aquisição de solução complementar à central telefônica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que contemple um Servidor, Gateway TDM/IP 2 E1, Software de Callcenter, PBX-IP UCM 2FXS/2FXO, além de fazer a integração dos escritórios regionais, mantendo as linhas telefônicas locais de cada região com o atendimento centralizado (**LOTE 01**) e a manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, bem como a manutenção da central telefônica existente (**LOTE 2**), processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.248/91 e Lei Federal nº 10.176/01, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 311/2017, de 26 de maio de 2017.

I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aquisição de solução complementar à central telefônica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que contemple um Servidor, Gateway TDM/IP 2 E1, Software de Callcenter, PBX-IP UCM 2FXS/2FXO, além de fazer a integração dos escritórios regionais, mantendo as linhas telefônicas locais de cada região com o atendimento centralizado (**LOTE 01**) e a manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, bem como a manutenção da central telefônica existente (**LOTE 2**), conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o exercício de 2017, correrá para o Lote 01 por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio, Vídeo E Foto**, **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática**, **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software**, **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins** e para o Lote 02 **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção E conservação de Bens Móveis**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **23/06/2017**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: 07/07/2017;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos (lote 01) e 10 horas e 30 minutos (lote 2);**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Bannrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Bannrisul”;

5.4. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 04 de julho de 2017;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 05 de julho de 2017, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará à licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. Lote 01 - a indicação exata do preço de cada item, bem como o valor total global do lote, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. Lote 02 - a indicação do preço mensal, bem como o valor total global para o período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.4. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.5. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preços Máximos de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro questionará se alguma empresa possui o direito de preferência baseado na Lei Federal nº 8.248/91 e alterada pela Lei Federal nº 10.176/01, na seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

9.10.1 Aplicação desta preferência se dará a empresas que ofertarem propostas finais até 10 (dez) por cento acima da melhor proposta válida.

9.10.2 Após, concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.12.1. O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente, sendo que o documento original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global mensal do serviço a ser prestado, sendo que este não poderá ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Edital;

11.3. A adjudicação será feita à/as empresa(s) que apresentar(em) a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL para o Lote 01 e MENOR PREÇO MENSAL para o Lote 02**, sendo consideradas as vencedoras do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, a quem incumbirá acatá-la.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d)** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);
- e)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL para o Lote 01 e MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL para o Lote 02**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação para ambos os Lotes serão formalizadas mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato-Lote 01 e Anexo VII – Minuta do Contrato-Lote 02** deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS;

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.3. É facultado ao Pregoeiro:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. Referente ao Lote 02, a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses;

18.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

18.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

18.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato Lote 01;

Anexo VII - Minuta de Contrato Lote 02.

Porto Alegre, 23 de junho de 2017.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de solução complementar à central telefônica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que contemple um Servidor, Gateway TDM/IP 2 E1, Software de Callcenter, PBX-IP UCM 2FXS/2FXO, a instalação e manutenção possibilitando assim, a implementação de novas funcionalidades na central existente, além de fazer a integração dos escritórios regionais, mantendo as linhas telefônicas locais de cada região com o atendimento centralizado. O servidor, gateway TDM/IP 2 E1, Software de Callcenter, PBX_IP UCM 2FXS/2FXO e a instalação compõem o **LOTE 1**, enquanto a manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, bem como a manutenção da central telefônica existente compõem o **LOTE 2**.

2. JUSTIFICATIVA

O COREN/RS se trata de uma Autarquia Federal cuja finalidade é a de fiscalizar o exercício dos profissionais da enfermagem. Sua natureza jurídica lhe dá autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe prestar um serviço adequado aos inscritos em seu quadro e de cobrá-los de suas respectivas anuidades para se manter funcionando.

O atendimento é uma das formas pela qual o COREN/RS mantém contato com seus inscritos, o qual se dá presencialmente, eletronicamente (e-mail), e pela via telefônica. Esta última via de comunicação, a telefônica, é utilizada diariamente para cobrança de anuidades, obtenção de informações e formalização de reclamações através da Ouvidoria. Entretanto, há mais de 100.000 (cem mil) pessoas inscritas no COREN/RS atualmente, e o número de ligações diárias supera as possibilidades de atendimento imediato simultâneo das mesmas, levando os inscritos a aguardar na linha de telefone por muito tempo com o sinal de “chamando”, aparentando descaso no atendimento, quando na verdade as linhas estão todas ocupadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Através da situação exemplificadora trazida acima, resta demonstrada a impossibilidade do Conselho em fornecer de imediato o atendimento telefônico e as informações demandadas pelo inscrito, levando-nos a diagnosticar, portanto, uma lacuna a ser suprida no que diz respeito aos contatos feitos por tal meio, e umas das formas de preenchermos esse vazio se dá através da modernização e automatização dos serviços obtidos através do contato telefônico.

As aquisições propostas neste Termo de Referência dizem respeito a um software e um hardware que permitam implementar funcionalidades a central telefônica que o conselho já possui, tais como gravação das ligações atendidas, a reprodução de mensagens gravadas pelo próprio Conselho que forneçam informações básicas ao inscrito que telefona, o atendimento automático do inscrito que liga e tem de esperar ser atendido pela telefonista em uma fila de espera com diversos outros inscritos simplesmente para ser direcionado a outro ramal, um sistema de gerenciamento de chamadas que permita a emissão de relatórios para o acompanhamento das ligações recebidas e são atendidas ou não atendidas, dentre outras possibilidades que podem ser visualizadas e concretizadas futuramente.

Atualmente, este Conselho possui uma central telefônica analógica, modelo “SIEMENS HIPATH 3550v8”. Considerando que as centrais analógicas estão caindo em desuso, sendo substituídas pelas centrais digitais, poucas inovações estão disponíveis para tal modelo. Propõe-se, então, a aquisição de um hardware, chamado *gateway*, que, ligado a nossa central analógica, permitiria a transformação dos dados dela em digitais e a manipulação dos mesmos através de um software, abrindo-nos um novo caminho para implementação de diversas funcionalidades antes não possibilitadas.

E a implementação do PBX-IP UCM 2FXS/2FXO, nas unidades remotas do COREN/RS integrados com a Central Telefônica do COREN/RS, permitirá que estas unidades permaneçam recebendo as ligações nos mesmos números telefônicos existentes, podendo estas serem atendidas em ambas as Sedes bem como a realização de transferência da ligação de uma unidade para outra.

Ademais, partindo da perspectiva da necessidade de implementação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

facilidades telefônicas ao inscrito e ao próprio serviço desenvolvido pelo Conselho, a aquisição de um *gateway* e um software mostra-se mais vantajosa que a troca completa de nossa central analógica por uma digital, tanto no que diz respeito a valores quanto ao tempo de instalação.

3. DESCRIÇÕES DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB	01
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	01
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	07
Telefones IP	15
HeadSet	15
Software de Callcenter 15 licenças	01
Instalação Callcenter	01
Instalação Unidades remotas	07

3.1 Busca-se, através do presente termo, a aquisição de hardware (Servidor e Gateway E1, com capacidade de armazenamento de 1 TB), software com 15 licenças, ambos compatíveis com a central telefônica do COREN/RS (modelo SIEMENS HIPATH 3550v8), além da instalação (**LOTE 01**), manutenção e treinamento (**LOTE 2**) para utilização do sistema. A solução deverá executar as seguintes funções:

3.1.1 Gravação das ligações atendidas;

3.1.2 Atendimento inicial automático ao inscrito, que permita seu direcionamento ao ramal desejado através da discagem de números;

3.1.2 Gravação de informações (mensagens automáticas) para serem repassadas ao profissional que liga, buscando sanar dúvidas simples;

3.1.3 Fila de espera de ligações e mensagem que informe ao inscrito que aguarda o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

atendimento que a linha encontra-se ocupada bem como seu lugar na fila;

3.1.4 Gerenciamento das chamadas:

3.1.4.1 Número de chamadas recebidas, atendidas e perdidas,

3.1.4.2 Número de ligações na fila de espera,

3.1.4.3 Quantidade de ramais disponíveis, ou em atendimento

3.2 Busca-se ainda, a aquisição de hardware (PBX-IP UCM 2FXS/2FXO), que deverão ser instalados nas unidades do COREN/RS (Santa Maria/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS e Uruguaiana/RS), manutenção e treinamento para utilização do sistema. A solução deverá executar as seguintes funções:

3.2.1 – Receber 2 (duas) linhas telefônicas analógicas locais;

3.2.2 – Disponibilizar 2 (dois) ramais analógicos;

3.2.3 – URA (Unidade de Resposta Audível);

3.2.4 – CDR das ligações;

3.2.5 – Entroncamento SIP (VoIP) até a central do CallCenter;

3.2.6 – Integração – receber – transferir ligações – com o Callcenter;

3.2.7 – Firewall controle de acesso .

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

LOTE 1

4.1 Instalação do hardware e software junto a central telefônica e aos computadores e redes telefônicas dos 15 operadores que receberão a licença para utilização do programa, incluindo treinamento e acompanhamento após a implantação.

4.2 instalação dos hardware e software junto ao endereço de cada unidade remota incluindo treinamento e acompanhamento após a implantação.

4.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

LOTE 2

- 4.4 Suporte técnico aos usuários do sistema pelo período em que durar o contrato;
- 4.5 Manutenção e atualizações necessárias para o correto e constante funcionamento do sistema;
- 4.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;
- 4.7 Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, bem como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;
- 4.8 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável pela correta execução dos serviços junto ao COREN/RS;
- 4.9 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 5.3 Disponibilizar Link de dados (Internet ou PPP) para transmissão de voz entre a COREN/RS matriz com garantia e controle de velocidade mínima de upload/download de 1Mbps e de upload/download de 128Kbps em cada unidade remota.
- 5.4 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 5.5 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6. ENTREGA E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (LOTE 1)

A prestação do serviço do Lote 1 terá início imediato à assinatura do contrato, com as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

despesas referentes a instalação custeadas pela CONTRATADA, sendo que a entrega dos equipamentos (hardware) e o software bem como a instalação do mesmo no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7. TREINAMENTO (LOTE 1)

A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários do Conselho para a operação do software no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo da instalação do hardware e software (Lote 1).

8. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 Os serviços de suporte técnico e manutenção **(LOTE 2)** serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da devida instalação do hardware, software e treinamento (Lote 1), garantindo assim a devida atualização e suporte das soluções depois de concluídos os serviços de implantação, nos seguintes endereços

8.1.1 – Unidade centralizadora:

COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano Porto Alegre RS

8.1.2 – Unidades Remotas

8.1.2.1 - Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro

8.1.2.2 - Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

8.1.2.3 - Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

8.1.2.4 - Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

8.1.2.5 - Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

8.1.2.6 - Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

8.1.2.7 - Uruguaiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20

8.2 O serviço de manutenção e suporte é necessário em virtude da DTI não possuir técnicos qualificados em telefonia para atendimento (configurações, instalações, etc).

8.3 Durante o processo de implantação dos módulos do sistema e seus subsistemas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

de toda a vigência do contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter assistência especializada para:

- 8.3.1. Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.
- 8.3.2 Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do hardware e software adquiridos;
- 8.3.3 Resolver eventuais quedas de sistema que impossibilitem o uso dos ramais telefônicos de forma que não prejudique o funcionamento do Conselho;
- 8.3.4 Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.
- 8.3.5 Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.
- 8.3.6 Disponibilizar as versões mais atualizadas do software ofertado para proceder a imediata substituição das versões anteriores.
- 8.3.7 Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.
- 8.3.8 O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.
- 8.3.9 O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Diretoria do COREN/RS designará o Fiscal do Contrato a ser firmado, a quem competirá:

- 9.1 Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;
- 9.2 Aprovar e atestar Nota Fisca/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscais necessárias ao processamento do pagamento;
- 9.3 Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;
- 9.4 Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.5 Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

9.6 Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;

10. DA GARANTIA

10.1 Os equipamentos terão uma garantia do fabricante conforme relação abaixo:

- a. Telefones IP e HeadSets – 12 (doze) meses;
- b. Servidor , Gateway TDM/IP e PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO – 36 (trinta e seis) meses.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento se dará em duas fases distintas:

11.1.1 – 1º lote: Em até 5 (cinco) dias após a instalação e treinamento, serão pagos 100% do valor total de aquisição do hardware e softwares devidamente licenciados, mediante contra apresentação da nota fiscal e boleto;

11.1.2 – 2º lote: O pagamento mensal da manutenção e suporte se dará após o 30º(trigésimo) dia decorridos da instalação, sendo pago até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de serviços;

11.4 Deverá ser apresentada a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, bem como boleto bancário para realização do pagamento.

11.5 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

11.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

setor responsável pela prestação do serviço.

11.7 O COREN/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

11.8 O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

11.9 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.10 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN/RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO (LOTE 2)

O presente contrato de manutenção e suporte será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até os limites da Lei nº 8.666/93 com possibilidade de reajuste pelo índice IGPM. O contrato de manutenção e suporte trata-se de serviço contínuo, ou seja, o fato de eventual paralisação da atividade contratada implica em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízo ao exercício das atividades da Administração pois não há em nosso quadro funcional habilitação para técnico em telefonia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 12/2017

LOTE 01

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL DO ITEM R\$
Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB Gabinete 3U's Rack 19"	01 unidade	4.843,33	4.843,33
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	01 unidade	7.853,33	7.853,33
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	07 unidades	3.146,66	22.026,66
Telefones IP	15 unidades	330,00	4.950,00
HeadSet	15 unidades	189,33	2.839,95
Software CallCenter	15 Licenças	536,00	8.040,00
Instalação Callcenter	1 instalação	1.683,33	1.683,33
Instalação Unidades remotas	7 instalações	613,33	4.293,31
LOTE 01 - VALOR TOTAL R\$ 56.529,91			

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassem os valores máximos unitários dos itens, bem como o valor máximo total do Lote 01, ou seja, **R\$ 56.529,91 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**.

LOTE 02

DESCRIÇÃO	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total para 12 meses R\$
Contrato de manutenção c/ peças	R\$ 2.513,33	30.159,96
Lote 02 – VALOR TOTAL R\$ 30.159,96		

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassem o valor máximo mensal de R\$ 2.513,33 (dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos), bem como o valor máximo total do Lote 02, ou seja, **R\$ 30.159,96 (trinta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 12/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
LOTE 01

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB Gabinete 3U's Rack 19"	01 unidade	-	-
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	01 unidade	-	-
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	07 unidades	-	-
Telefones IP	15 unidades	-	-
HeadSet	15 unidades	-	-
Software CallCenter	15 Licenças	-	-
Instalação Callcenter	1 instalações	-	-
Instalação Unidades remotas	7 instalações	-	-
LOTE 01 - VALOR TOTAL R\$ -			

Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 12/2017

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOTE 02

DESCRIÇÃO	Valor mensal R\$
Contrato de manutenção c/ peças	-
LOTE 02 - VALOR TOTAL R\$ -	

Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 12/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO Nº 0XX/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 348/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de solução complementar à central telefônica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que contemple um Servidor, Gateway TDM/IP 2 E1, Software de Callcenter, PBX-IP UCM 2FXS/2FXO, além de fazer a integração dos escritórios regionais, mantendo as linhas telefônicas locais de cada região com o atendimento centralizado, bem como fornecimento de treinamento para operação dos software e hardware

1.2 Os itens e quantidades a serem adquiridos serão os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB	01
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	01
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	07
Telefones IP	15
HeadSet	15
Software de Callcenter	15
Instalação Callcenter	01
Instalação Unidades remotas	07

1.3 Além dos Itens a serem adquiridos a CONTRATADA realizará a instalação de todos os produtos, entregando em perfeitas condições de uso, com as seguintes funcionalidades:

1.3.1 Gravação das ligações atendidas;

1.3.2 Atendimento inicial automático ao inscrito, que permita seu direcionamento ao ramal desejado através da discagem de números;

1.3.3 Gravação de informações (mensagens automáticas) para serem repassadas ao profissional que liga, buscando sanar dúvidas simples;

1.3.4 Fila de espera de ligações e mensagem que informe ao inscrito que aguarda o atendimento que a linha encontra-se ocupada, bem como seu lugar na fila de espera;

1.3.5 Gerenciamento das chamadas:

1.3.5.1 Número de chamadas recebidas, atendidas e perdidas;

1.3.5.2 Número de ligações na fila de espera;

1.3.5.3 Quantidade de ramais disponíveis, ou em atendimento.

1.4 Em relação à aquisição do hardware (PBX–IP UCM 2FXS/2FXO) que deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

instalados nas unidades do COREN-RS nas cidades de Santa Maria/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS e Uruguai/RS a CONTRATADA deverá entregar em perfeitas condições de uso com as seguintes funcionalidades:

- 1.4.1 Receber 2 (duas) linhas telefônicas analógicas locais;
- 1.4.2 – Disponibilizar 2 (dois) ramais analógicos;
- 3.2.3 – URA (Unidade de Resposta Audível);
- 3.2.4 – CDR das ligações;
- 3.2.5 – Entroncamento SIP (VoIP) até a central do CallCenter;
- 3.2.6 – Integração – receber – transferir ligações – com o Callcenter;
- 3.2.7 – Firewall controle de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto deste Lote para esta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio, Vídeo E Foto, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição e serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ XXXX (XXXXX), sendo abaixo discriminado o valor unitário de cada item:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
-----------	----------------

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB	R\$
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	R\$
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	R\$
Telefones IP	R\$
HeadSet	R\$
Software de Callcenter 15 licenças	R\$
Instalação Callcenter 01	R\$
Instalação Unidades remotas 07	R\$

4.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e boleto com código de barras, o qual será efetuado até 05 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos e treinamento dos empregados do COREN-RS.

4.3 Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado;

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

4.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

comunicação;

4.8 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.10 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

4.11 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

4.12 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

4.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Lote da Licitação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE, em perfeita condições de uso, com as funcionalidades expostas na Cláusula Primeira;

6.2 Instalação do hardware e software junto a central telefônica e aos computadores e redes telefônicas dos 15 (quinze) operadores que receberão a licença para utilização do programa, incluindo treinamento e acompanhamento após a implantação.

6.3 instalação dos hardware e software junto ao endereço de cada unidade remota



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

incluindo treinamento e acompanhamento após a implantação.

6.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

6.5 A CONTRATADA deverá capacitar os empregados da CONTRATANTE para operação do software no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento definitivo do objeto;

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

7.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

7.6 Disponibilizar Link de dados (Internet ou PPP) para transmissão de voz entre a COREN/RS matriz com garantia e controle de velocidade mínima de upload/download de 1Mbps e de upload/download de 128Kbps em cada unidade remota.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Os produtos objeto deste Contrato deverão possuir garantia do fabricante com os seguintes prazos:

8.1.1. Telefones IP e HeadSets – garantia de 12 (doze) meses;

8.1.2. Servidor , Gateway TDM/IP e PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO – garantia de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não manter a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

RICARDO AREND HAESBAERT

Tesoureiro

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO – LOTE 02

CONTRATO Nº 0XX/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 348/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção mensal dos equipamentos adquiridos através do Lote 01 do Pregão Eletrônico 12/2017, bem como a manutenção da central telefônica.

1.2 Deverão manter durante toda a vigência do Contrato a assistência para:

1.2.1 Esclarecer questões relacionadas ao uso do software sob licença.

1.2.2 Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

funcionamento do hardware e software adquiridos;

1.2.2.1 Substituição de peças que eventualmente devam ser trocadas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

1.2.3 Resolver eventuais quedas de sistema que impossibilitem o uso dos ramais telefônicos de forma que não prejudique o funcionamento do Conselho;

1.2.4 Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

1.2.5 Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

1.2.6 Disponibilizar as versões mais atualizadas do software ofertado para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

1.2.7 Atualizar e entregar a documentação que permita a devida operação do software quando houver melhorias ou adequações realizadas.

1.2.8 O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

1.2.9 O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Unidade centralizadora:

COREN/RS – MATRIZ – Av Plínio Brasil Milano Porto Alegre RS

2.2. – Unidades Remotas

2.2.1 - Santa Maria - Rua Dr. Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, Centro

2.2.2 - Santa Cruz - Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, sala 504

2.2.3 - Caxias do Sul - Rua Pinheiro Machado, nº 2.659, sala 602

2.2.4 - Passo Fundo - Rua Moron, nº 1324, sala 703

2.2.5 - Santa Rosa - Rua Minas Gerais, nº 55, sala 604

2.2.6 - Pelotas - Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705

2.2.7 - Uruguaiana - Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto deste Lote para esta licitação correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção E conservação de Bens Móveis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXX), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.2 O pagamento será somente mediante apresentação da nota fiscal e boleto com o código de barras para pagamento, o qual será efetuado até o 05º (quinto) dia do mês posterior a prestação dos serviços, observando o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do contrato.

5.3 Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

5.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

5.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

5.8 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.10 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

5.11 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

5.12 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

5.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN/RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva do equipamentos do Lote 01, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo.

6.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

6.1.2. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção para a CONTRATANTE, conforme exposto na Cláusula Primeira;

7.2 Suporte técnico aos usuários do sistema pelo período em que durar o contrato;

7.3 Manutenção e atualizações necessárias para o correto e constante funcionamento do sistema;

7.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

7.5 Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contatos existentes, bem como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;

7.6 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável pela correta execução dos serviços junto ao COREN/RS;

7.7 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.8 Realizar a troca de peças.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

8.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

8.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.6 Disponibilizar Link de dados (Internet ou PPP) para transmissão de voz entre a COREN/RS matriz com garantia e controle de velocidade mínima de upload/download de 1Mbps e de upload/download de 128Kbps em cada unidade remota.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à licitante vencedora junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.